



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA	ATA DA 3ª REUNIÃO
	ORDINÁRIA (X) EXTRAORDINÁRIA ()

Data: 01.07.2010	Horário: 09h00	Local: Sala de Reuniões anexa ao Gabinete do PGJ	Presidência: Dr. Marcelo Ferra de Carvalho Secretário: Dr. Élio Américo
---------------------	-------------------	---	--

PROCURADORES DE JUSTIÇA PRESENTES: Drs. Marcelo Ferra de Carvalho; Leonir Colombo; Wilson Vicente Leon; Luiz Eduardo Martins Jacob; Benedito Xavier de Souza Corbelino; João Batista de Almeida; Mauro Viveiros; Dalva Maria de Jesus Almeida; Siger Tutiya; Paulo Ferreira Rocha; Mara Lígia Pires de Almeida Barreto; Paulo Roberto Jorge do Prado; Kátia Maria Aguilera Ríspoli; José Zuqueti; Edmilson da Costa Pereira; Vivaldino Ferreira de Oliveira; Élio Américo; Maria Ângela Veras Gadelha Souza; Gill Rosa Fechtner; José de Medeiros e Valéria Perassoli Bertholdi.

PROCURADORES DE JUSTIÇA AUSENTES	JUSTIFICATIVA
Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior	Férias
Luiz Alberto Esteves Scaloppe	Tratamento de Saúde
Mauro Delfino César	Tratamento de Saúde
José Basílio Gonçalves	Férias
Eliana Cícero de Sá Maranhão Ayres	Férias
Hélio Fredolino Faust	Viagem a serviço
Eunice Helena Rodrigues de Barros	Tratamento de Saúde
Naume Denise Nunes Rocha Müller	Tratamento de Saúde
Astúrio Ferreira da Silva Filho	Tratamento de Saúde
Silvana Correa Vianna	Férias

Síntese das decisões da última reunião do CPJ

01 - Escolha do Secretário do Colégio

DECISÃO: Dr. Élio Américo permanece como Secretário do CPJ até a primeira sessão ordinária de 2011.

02 - Gedoc 002060-001/2010

Minuta de Resolução

Assunto: Altera o Art. 1º da Resolução nº 002/2006-CPJ.

DECISÃO: Aprovada, à unanimidade, a alteração para as primeiras quintas-feiras úteis do mês, no horário das 09 (nove) horas, para realização das reuniões ordinários do CPJ.

03 - GEDOC 003124-001/2010

Minuta de Resolução

Assunto: Cria o Grupo Especial Antidrogas – GEA no âmbito do Ministério Pùblico de Mato Grosso.

DECISÃO: Pela desnecessidade, por ora, de implantação do Grupo Especial Antidrogas.

04 - GEDOC 008757-001/2009

Minuta de Resolução

Assunto: Redefine as atribuições das 14ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cuiabá, bem como instala e fixa as atribuições da 29ª Promotoria de Justiça Cível da comarca de Cuiabá.

DECISÃO: Dr. Luiz Alberto Esteves Scaloppe pediu vista dos autos.

05 - GEDOC 002477-001/2010

Requerente: Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado

Requerido : Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Relator : Dr. Waldemar Rodrigues dos Santos Junior

DECISÃO: Os prédios da Procuradoria-Geral de Justiça e da Promotoria da Infância e Juventude da capital, passam a



Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

ter os nomes dos Dr. Lourival Pinto de Souza e Dr. Rogério de Oliveira Guimarães, respectivamente.
06 - Discussão sobre a mudança dos Gabinetes dos Procuradores de Justiça para a nova sede das Promotorias.
DECISÃO: Os Procuradores de Justiça permanecerão no edifício sede das Procuradorias.

02 - PAUTA DO DIA

01 - Gedoc 001968-001/2010

Minuta de Resolução

Altera o Art. 5º da Resolução nº 07/1999-CPJ.

Assunto: Dispõe sobre diárias dos Membros do Ministério PÚBLICO e dá outras providências
Proposta do Procurador-Geral de Justiça

02 - GEDOC nº 003778-001/2010

Projeto - "Programa permanente anti drogas"

03 – Discussão sobre a atuação dos membros do Ministério PÚBLICO como Órgão interveniente no Processo Civil

04 - Assuntos Gerais

RELATO DAS DISCUSSÕES

Verificado o quórum suficiente, o Sr. Presidente declarou instalada e aberta a sessão.

Item I da Pauta. À unanimidade decidiu-se pela aprovação da minuta proposta, com a seguinte redação:

RESOLUÇÃO Nº /2010-CPJ

Altera o artigo 5º da Resolução nº 07/1999-CPJ, que dispõe sobre diárias dos Membros do Ministério PÚBLICO e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e, atendendo ao disposto no artigo 82, inciso IV e parágrafo 4º da Lei Complementar nº 27/93 (Lei Orgânica do Ministério PÚBLICO),

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica excluído o parágrafo único do artigo 5º da Resolução nº 07/1999-CPJ e acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 5º – No retorno à sede, o membro do Ministério PÚBLICO deverá remeter ao Procurador-Geral de Justiça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, Relatório de viagem, em modelo próprio, acompanhado, quando for o caso, do respectivo comprovante (bilhete ou passagem).

§ 1º Os membros e servidores do Ministério PÚBLICO que exerçam suas funções nas comarcas do interior do estado poderão enviar relatório de viagem a que se refere o caput deste artigo por meio eletrônico, em modelo próprio a ser disponibilizado pelo Departamento Financeiro, em conjunto com o Departamento de Tecnologia de Informação.

§ 2º A opção a que se refere o parágrafo anterior somente será disponibilizada para



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

viagens em veículo próprio ou oficial do Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso.

§ 3º A não apresentação do relatório de viagem implicará a devolução dos valores recebidos, podendo a administração determinar de ofício o desconto em folha de pagamento do servidor ou membro.”

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 01 de julho de 2010.

MARCELO FERRA DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CPJ

ÉLIO AMÉRICO

Procurador de Justiça

Secretário do CPJ

Item II da Pauta. Dr. Edmílson da Costa Pereira explanou sobre a criação do Programa Permanente Antidrogas. Dr. Benedito Xavier de Souza Corbelino enalteceu a iniciativa, esclarecendo que o Ministério Pùblico atua no combate às drogas desde a gestão do Dr. Antônio Hans como Procurador-Geral de Justiça, realizando palestras à comunidade. Concluiu afirmando que o Ministério Pùblico tem que fazer esse trabalho preventivo. Drs. Leonir Colombo e Katia Maria Aguilera Ríspoli informaram que em julgamento de recursos da defesa perante a 2ª Câmara Criminal, tem-se constatado casos de réus envolvidos com quase uma centena de quilos de drogas são sentenciados à pena próxima do mínimo legal, tal qual os acusados que se envolvem com apenas algumas gramas de drogas, sem que os representantes do Ministério Pùblico de Primeiro Grau apresentem recursos de tais decisões. Sugeriram que a Corregedoria Geral deveria orientar os Promotores para que sejam adotados critérios diferentes nesses casos. Dr. Paulo Roberto Jorge do Prado parabenizou a iniciativa. Dr. Benedito Xavier de Souza Corbelino afirmou ainda que os palestrantes tem que ser pessoas extremamente preparadas para não despertar o interesse, principalmente dos adolescentes, em descobrir o mundo das drogas, mas sim preveni-los dos malefícios de tal conduta. Dr. Mauro Viveiros disse que a idéia é louvável e que é uma iniciativa da instituição e não de determinada pessoa. Esclareceu que é interessante promover o programa, mas com especialistas, tais como, psicólogos, terapeutas, entre outros. Dr. José de Medeiros sugeriu que profissionais do GAECO e Especializadas formatem o programa. DECISÃO: Os Procuradores das Especializadas vão formatar o projeto e trazer para a apreciação do órgão colegiado.

Item III da Pauta. Dr. Edmílson explanou sobre a Recomendação nº 16 do CNMP que disciplinou atuação dos membros do Ministério Pùblico em algumas intervenções do Processo Civil, questionando junto ao órgão colegiado que delibere, principalmente sobre os casos de homologação de rescisão trabalhista e habilitação de casamento. Após amplo debate, abriu-se a votação para decidir se o Procurador-Geral de Justiça baixa um ato normativo, na forma da



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso

Procuradoria Geral de Justiça

recomendação do CNMP, para que os membros do MP-MT a sigam. Favoráveis a edição de ato normativo foram os Drs. Marcelo Ferra de Carvalho, Edmílson da Costa Pereira, Vivaldino Ferreira de Oliveira, Benedito Xavier de Souza Corbelino, Paulo Roberto Jorge do Prado e Valéria Perassoli Bertholdi. Os demais votaram contra a edição do ato. DECISÃO: Por maioria, decidiram pela não criação de ato normativo regulamentando a matéria no âmbito do MP-MT.

Item IV (Pauta Complementar). Dr. Marcelo Ferra de Carvalho retirou de pauta o item IV, projeto de lei criando o Departamento de Engenharia e cargos de Chefe de Departamento e Gerência no respectivo setor, explicando que trata-se de projeto para conhecimento e análise pelo órgão colegiado, informando que o mesmo será reappreciado ao final do ano, quando então encaminhará, junto ao reajuste dos servidores, ambos os projetos de lei, para a Assembléia Legislativa de Mato Grosso.

Assuntos gerais. Dr. Mauro Viveiros pediu a palavra para explanar sobre as atribuições da Especializada Criminal, lembrando que no início do ano assumiu os recursos das decisões da Vara Especializada em Crime Organizado, sediada na capital, a fim de encerrar as discussões que se travavam no Colégio entre os Colegas Procuradores da área criminal e os das especializadas da Improbidade, Criança e Adolescente, do Meio Ambiente, já que os primeiros entendiam que os últimos deveriam se manifestar também nos recursos criminais das respectivas áreas. Esclareceu que, tal como consta da Resolução nº 41/2009-CPJ, as atribuições recursais da Procuradoria de Justiça Criminal Especializada limitam-se aos processos que tiveram tramita na Vara Especializada referida, mas, de acordo com o entendimento de alguns Colegas, sua atuação haveria de abranger todos os feitos por crimes praticados por organização criminosa, independentemente do juízo. E noticiou que o PGJ, decidindo dois conflitos de atribuições, suscitados pelo Dr. Leonir Colombo e João Batista de Almeida, em caso de processos que tramitaram em comarcas do interior do estado, entendeu, no primeiro, que a intervenção em segundo grau seria do suscitante – Dr. Leonir Colombo -, e, no segundo, que a intervenção seria da Especializada Criminal. Diante do antagonismo das decisões, solicitou que o Egrégio Colégio fixasse interpretação autêntica da regra do art. 1º, XIII da referida Resolução. Após amplo debate da questão, o Colégio aprovou, à unanimidade, o seguinte enunciado: “***Na interpretação do art. 1º, XIII da Resolução nº 41/2009-CPJ, não se incluem os recursos e habeas corpus provenientes de comarcas do interior do Estado.***”

Nada mais havendo, às 11h35, encerraram-se os trabalhos, determinando o senhor Presidente, a lavratura da presente Ata, acompanhada da gravação em DVD.



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA	ASSINATURA
Marcelo Ferra de Carvalho	
Leonir Colombo	
Wilson Vicente Leon	
Luiz Eduardo Martins Jacob	
Benedito Xavier de Souza Corbelino	
João Batista de Almeida	
Mauro Viveiros	
Dalva Maria de Jesus Almeida	
Siger Tutiya	
Paulo Ferreira Rocha	
Mara Lígia Pires de Almeida Barreto	
Paulo Roberto Jorge do Prado	
Kátia Maria Aguilera Ríspoli	
José Zuqueti	
Edmilson da Costa Pereira	
Vivaldino Ferreira de Oliveira	
Elio Américo	
Maria Ângela Veras Gadelha Souza	



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Procuradoria Geral de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA	ASSINATURA
Gill Rosa Fechtner	
José de Medeiros	
Valéria Perassoli Bertholdi	